

**AgInt nos EDcl no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1502263 - AM
(2019/0135482-2)**

RELATORA : MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI
AGRAVANTE : M A L DOS S
ADVOGADOS : FRANCISCO ÉZIO VIANA DE OLIVEIRA - AM002160
DANIEL DE OLIVEIRA CAMPOS E OUTRO(S) -
AM005258
AGRAVADO : L J K
ADVOGADO : EULIDES COSTA DA SILVA - AM002745

EMENTA

AGRAVO INTERNO. AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. INTERPOSIÇÃO INCABÍVEL DE RECURSO ESPECIAL CONTRA DECISÃO DO TRIBUNAL DE ORIGEM QUE NEGOU TRÂNSITO A ANTERIOR RECURSO ESPECIAL.

1. É incabível recurso especial contra decisão do Tribunal de origem que nega trânsito a anterior recurso especial, integrada por decisões em sucessivos agravos e embargos de declaração.
2. Agravo interno a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Luis Felipe Salomão, Raul Araújo, Antonio Carlos Ferreira e Marco Buzzi votaram com a Sra. Ministra Relatora. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Marco Buzzi.

Brasília, 21 de setembro de 2020 (Data do Julgamento)

Ministra Maria Isabel Gallotti
Relatora

**AgInt nos EDcl no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.502.263 - AM
(2019/0135482-2)**

RELATÓRIO

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI: Trata-se de agravo interno interposto por M. A. L. dos S contra a decisão mediante a qual neguei provimento a seu agravo em recurso especial.

A agravante afirma que deve ser restabelecida a pensão alimentícia da qual o agravado foi exonerado. Argumenta que o recurso especial deve ser conhecido, com aplicação do princípio da fungibilidade.

Não foi apresentada impugnação tempestiva.

É o relatório.

**AgInt nos EDcl no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.502.263 - AM
(2019/0135482-2)**

RELATORA : MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI
AGRAVANTE : M A L DOS S
ADVOGADOS : FRANCISCO ÉZIO VIANA DE OLIVEIRA - AM002160
DANIEL DE OLIVEIRA CAMPOS E OUTRO(S) - AM005258
AGRAVADO : L J K
ADVOGADO : EULIDES COSTA DA SILVA - AM002745

EMENTA

AGRAVO INTERNO. AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. INTERPOSIÇÃO INCABÍVEL DE RECURSO ESPECIAL CONTRA DECISÃO DO TRIBUNAL DE ORIGEM QUE NEGOU TRÂNSITO A ANTERIOR RECURSO ESPECIAL.

1. É incabível recurso especial contra decisão do Tribunal de origem que nega trânsito a anterior recurso especial, integrada por decisões em sucessivos agravos e embargos de declaração.

2. Agravo interno a que se nega provimento.

VOTO

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI (Relatora): O agravo não prospera, pois o recurso especial é manifestamente incabível, já que interposto em face de decisão que negou seguimento a anterior recurso especial.

Para que se compreenda bem a situação em exame, esclareça-se o trâmite do presente processo em sua fase de recurso.

O agravado pagava pensão alimentícia à agravante, mas foi exonerado da obrigação por sentença. A agravante apelou e o Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas negou provimento ao recurso. Posteriormente, foram rejeitados embargos de declaração. Foi, então, interposto recurso especial, que não foi admitido.

Contra a decisão que não admitiu aquele primeiro recurso especial, a agravante interpôs agravo regimental (fl. 510/531), pedindo a cassação da decisão do Presidente do Tribunal. O agravo regimental não foi conhecido, o que levou a agravante a interpôr outros três recursos: embargos de declaração por duas vezes (fls. 568/574 e fls. 607/615) e agravo regimental (fls. 642/672).

Não conhecidos aqueles recursos, a agravante ajuizou os embargos de declaração de fls. 845/850, também não conhecidos pela decisão de fls. 868/872. Por fim, contra essa decisão é que interpõe o recurso especial de que ora se cuida.

Verifica-se, portanto, que o recurso especial não se enquadra nas taxativas hipóteses de cabimento previstas no art. 105, III, da Constituição Federal. Anterior recurso especial já teve seu seguimento negado em decisão contra a qual não foram manejados os recursos cabíveis.

Como se vê, não se trata do tema do esgotamento de instância. Para o cabimento do recurso especial é necessário que a instância ordinária esteja esgotada, ou seja, é necessário que se cuide de causa decidida em única ou última instância pelo Tribunal, em colegiado. Não é o que se põe em questão no caso concreto. O fato é que houve a interposição de sucessivos recursos incabíveis, com preclusão de faculdades processuais, culminando com a interposição de segundo recurso especial manifestamente sem previsão constitucional. E, repita-se, anterior recurso especial já havia tido seu trânsito negado em decisão que não foi adequadamente impugnada.

Em suma, não se aplica o princípio da fungibilidade, pois além de ter sido manejado recurso fora da previsão constitucional, anterior recurso especial já havia sido negado.

Incabível o recurso especial, era mesmo o caso de se negar provimento ao agravo, razão pela qual se mantém o entendimento da decisão ora agravada.

Superior Tribunal de Justiça

Em face do exposto, nego provimento ao agravo interno.
É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO QUARTA TURMA

AgInt nos EDcl no AREsp 1.502.263 / AM

Número Registro: 2019/0135482-2

PROCESSO ELETRÔNICO

Número de Origem:

02193210320108040001 0001753-43.2019.8.04.0000 0004917-50.2018.8.04.0000 0003634-89.2018.8.04.0000
0002953-22.2018.8.04.0000 0007438-02.2017.8.04.0000 0003197-82.2017.8.04.0000 0002780-66.2016.8.04.0000
0014443-80.2014.8.04.0000 0005385-53.2014.8.04.0000 0219321-03.2010.8.04.0001 2193210320108040001
17534320198040000 49175020188040000 36348920188040000 29532220188040000 74380220178040000
31978220178040000 27806620168040000 144438020148040000 53855320148040000

Sessão Virtual de 15/09/2020 a 21/09/2020

SEGREDO DE JUSTIÇA

Relator do AgInt nos EDcl

Exma. Sra. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro MARCO BUZZI

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : M A L DOS S

ADVOGADOS : FRANCISCO ÉZIO VIANA DE OLIVEIRA - AM002160

DANIEL DE OLIVEIRA CAMPOS - AM005258

AGRAVADO : L J K

ADVOGADO : EULIDES COSTA DA SILVA - AM002745

ASSUNTO : DIREITO CIVIL - FAMÍLIA - ALIMENTOS - EXONERAÇÃO

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : M A L DOS S

ADVOGADOS : FRANCISCO ÉZIO VIANA DE OLIVEIRA - AM002160

DANIEL DE OLIVEIRA CAMPOS E OUTRO(S) - AM005258

AGRAVADO : L J K

ADVOGADO : EULIDES COSTA DA SILVA - AM002745

TERMO

A Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Luis Felipe Salomão, Raul Araújo, Antonio Carlos Ferreira e Marco Buzzi votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Marco Buzzi.

Brasília, 21 de setembro de 2020